

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E AJUSTE DE CONTAS - CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL/MS E A SANESUL. OBJETO: O COMPROMISSÁRIO reconhece com líquido certo e exigível os créditos da COMPROMITENTE individualizados no Precatório n. 1601327-11.2017.8.12.0000 em trâmite junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul com o valor atualizado de R\$ 4.490.000,00 (quatro milhões quatrocentos e noventa mil reais), na Ação Monitória n. 0800161-38.2019.8.12.0054 em trâmite perante a Vara Única da Comarca de Nova Alvorada do Sul, com valor atualizado de R\$ 2.744.470,93 (dois milhões setecentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e setenta reais e noventa e três centavos) e os débitos decorrentes do consumo de água e esgoto nos imóveis de propriedade do Município no período de 12/2018 a 02/2020 no importe de R\$ 871.418,08 (oitocentos e setenta e um mil quatrocentos e dezoito reais e oito centavos) que fazem parte do pedido de cobrança das faturas vincendas ali ajuizadas, cujo montante totaliza a quantia líquida e certa de R\$ 8.105.888,90 (oito milhões cento e cinco mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa centavos). DATA DE ASSINATURA: 10.07.2020. PROCESSO Nº 00.290/2020/GEJUR/SANESUL. ASSINAM: SANESUL: Sr. Walter B. Carneiro Jr., Sr. André Luis Soukef Oliveira. MUNICÍPIO: Sr. Arlei Silva Barbosa.

Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul

PORTARIA 13, DE 07 DE OUTUBRO DE 2020

No uso das atribuições de Diretora Presidente da Fundação de Cultura do Estado de Mato Grosso do Sul - FCMS, em especial e considerando a Lei Federal n.º 14.017, de 29 de junho de 2020, denominada Lei Aldir Blanc, e seu Decreto Federal n.º 10.464, de 17 de agosto de 2020, bem como o que dispõe o artigo 21 do Decreto Normativo Estadual n.º 15.523/2020, disciplina por meio desta Portaria os procedimentos referentes à renda emergencial mensal prevista no artigo 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.017/2020, artigo 2º, inciso I do Decreto Federal n.º 10.464/2020 e artigo 3º, inciso I do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, nos seguintes termos:

Art. 1º. As inscrições dos interessados à percepção da renda emergencial prevista no artigo 2º, inciso I da Lei Federal n.º 14.017/2020 deverá ser realizado no período de 08 de outubro de 2020 a 22 de outubro de 2020, exclusivamente por meio da Plataforma Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul, disponível a partir do site: <https://www.fundacaodecultura.ms.gov.br/lei-aldir-blanc/>.

Parágrafo único. A inscrição no Cadastro Estadual de Cultura /Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul dos interessados à percepção da renda emergencial, pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, exigida no inciso VI do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso VI do Decreto Federal n.º 10.464/2020, está condicionada ao preenchimento dos requisitos exigidos no inciso I do artigo 4º do Decreto Federal n.º 10.494/2020.

Art. 2º. Para fins de comprovação dos critérios de elegibilidade para percepção da renda emergencial, previstos no artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, serão considerados como provas os seguintes documentos, informações e/ou cruzamento de dados:

I - Para o disposto no inciso I do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso I do Decreto Federal n.º 10.464/2020, a autodeclaração assinada **ou**, não sendo opção do interessado apresentar a autodeclaração, poderá optar em enviar como prova para demonstrar a atuação social ou profissional nas áreas artísticas e culturais nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à publicação da Lei Aldir Blanc, ocorrida em 30 de junho de 2020, o currículo e/ou portfólio acompanhado de documentos que contenha o nome do profissional da cultura interessado, tais como matérias jornalísticas, revistas, *folders*, declarações de representantes legais de órgãos públicos do setor artístico para os quais prestou serviço com firma reconhecida do signatário, contratos de trabalho com órgãos públicos ou suas publicações nos respectivos diários oficiais, contratos de trabalho com pessoas físicas e/ou jurídicas com firma reconhecida do(s) contratante(s), etc.;

Parágrafo primeiro. O modelo a ser utilizado para a autodeclaração deverá ser o constante do Anexo I do Decreto Federal n.º 10.464/2020, que reproduzimos nesta Portaria também como Anexo I.

Parágrafo segundo. No caso de comprovação de atuação cultural por meio de currículo e/ou portfólio, estes deverão ser apresentados por meio de envio de *link* (endereço onde os documentos estão armazenados na nuvem).

II - Para o disposto no inciso II do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso II do Decreto Federal n.º 10.464/2020, relativo à demonstração de não possuir emprego formal ativo, cruzamento de dados do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura - Dataprev;

III - Para o disposto no inciso III do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso III do Decreto Federal n.º 10.464/2020 relativo à demonstração que os interessados não são titulares de benefício previdenciário ou assistencial ou beneficiários do seguro-desemprego ou de programa de transferência de renda federal, ressalvado o Programa Bolsa Família, será utilizado o cruzamento de dados do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura - Dataprev;

IV - Para o disposto no inciso IV do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso IV do Decreto Federal n.º 10.464/2020, relativo à demonstração que os interessados não possuem renda familiar mensal *per capita* de até ½ (meio) salário-mínimo ou renda familiar mensal total de até 3 (três) salários-mínimos, o que for maior, será utilizado o cruzamento de dados do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura - Dataprev;

V - Para o disposto no inciso V do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso I do Decreto Federal n.º 10.464/2020, relativo à demonstração que os interessados não receberam, no ano de 2018, rendimentos

tributáveis acima de R\$ 28.559,70 (vinte e oito mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos) será utilizado o cruzamento de dados do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura - Dataprev;

VI - Para o disposto no inciso VII do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso VII do Decreto Federal n.º 10.464/2020, relativo à demonstração que os interessados não são beneficiários do auxílio emergencial previsto na Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, será utilizado o cruzamento de dados do Sistema de Auxílio Emergencial da Cultura - Dataprev.

VII - Inscrição homologada no Cadastro Estadual de Cultura / Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul dos interessados à percepção da renda emergencial, pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, exigida no inciso VI do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso VI do Decreto Federal n.º 10.464/2020.

§ 1º. Para fins de comprovação da condição de mulher provedora de família monoparental, conforme previsto no §1º do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, a interessada deverá assinar declaração constante no Anexo II desta Portaria.

§ 2º Para fins desta Portaria, mulher provedora de família monoparental, considera-se a mulher que detém com exclusividade a guarda dos filhos e/ou dependentes, e que sozinha provê as necessidades de sua família.

§ 3º Ficam cientes os signatários das autodeclarações de que trata o inciso I do *caput* deste artigo e o § 1º do *caput* deste artigo, que a falsidade de suas alegações poderá ser objeto de imputação pelas autoridades competentes, do crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, e que uma vez constatada eventual irregularidade poderá estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.

VIII - A homologação da inscrição no Cadastro Estadual de Cultura / Mapa Cultural de Mato Grosso do Sul, dos interessados à percepção da renda emergencial, pela Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, exigida no inciso VI do artigo 6º da Lei Federal n.º 14.017/2020, e artigo 4º, inciso VI do Decreto Federal n.º 10.464/2020, está condicionada ao preenchimento do requisito previsto no inciso I do artigo 2º desta Portaria.

Art. 3º. Em caso de não preenchimento dos requisitos de elegibilidade de que trata o artigo 2º desta Portaria, nos termos do artigo 7º do Decreto Estadual n.º 15.523/2020, o recurso contendo suas razões deverá ser encaminhado exclusivamente pelo *email* mapacultural@fcms.ms.gov.br.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 05 de outubro de 2020.

Mara Elisa Navacchi Caseiro,
Diretora Presidente da FCMS.

ANEXO I - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL EM 24 MESES ANTERIORES À PUBLICAÇÃO DA LEI FEDERAL N.º 14.017/2020, OCORRIDA EM 30/06/2020

DADOS DO REQUERENTE

Nome completo: _____

Apelido ou nome artístico: _____

Data de nascimento: _____

Local de nascimento: _____

Endereço residencial: _____

Município: _____

Unidade da Federação: _____

CPF: _____

RG: _____ Data/Local de expedição: _____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, ocorrida em 30/06/2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir no Formulário de Atividades Realizadas:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS (Mês/Ano)

Obs.: utilize quantas linhas em cada mês e ano que julgar necessárias)

Junho/2018: _____

Julho/2018: _____

Agosto/2018: _____

Setembro/2018: _____

Outubro/2018: _____

Novembro/2018: _____

Dezembro/2018: _____

Janeiro/2019: _____

Fevereiro/2019: _____

Março/2019: _____

Abril/2019: _____

Maio/2019: _____

Junho/2019: _____

Julho/2019: _____

Agosto/2019: _____

Setembro/2019: _____

Outubro/2019: _____

Novembro/2019: _____
 Dezembro/2019: _____
 Janeiro/2020: _____
 Fevereiro/2020: _____
 Março/2020: _____
 Abril/2020: _____
 Maio/2020: _____
 Junho/2020: _____

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço (-----) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -Código Penal*.

Local e data: _____

ASSINATURA DO INTERESSADO DECLARANTE: _____

**ANEXO II
AUTODECLARAÇÃO DE SER MULHER PROVIDORA DE FAMÍLIA MONOPARENTAL**

Eu _____, portadora do RG n.º _____, CPF n.º _____, residente e domiciliada à Rua/Avenida/Travessa/Chácara/Propriedade Rural: _____, n.º _____, complemento: _____, Cidade: _____, em Mato Grosso do Sul, **DECLARO** para todos os fins de direito e em especial para recebimento de 2 (duas) cotas da renda emergencial proveniente da Lei Federal n.º 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc) que detenho a guarda exclusiva de meus filhos e/ou dependentes e que sozinha mantenho as necessidades financeiras de minha família.

Estou ciente que a falsidade desta alegação poderá ser objeto de imputação, pelas autoridades competentes, do crime de falsidade ideológica prevista no artigo 299 do Código Penal, e que uma vez constatada eventual irregularidade poderei estar incurso nas penas daquele dispositivo legal.

Local e Data: _____

Assinatura da Declarante: _____

Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul

**CHAMADA FUNDECT Nº 17/2019 – MESTRADO EM MATO GROSSO DO SUL
Seleção Pública de Projetos para Concessão de Bolsas em Nível de Mestrado nos Programas de Pós-Graduação das Instituições de Ensino Superior do Estado de Mato Grosso do Sul**

O Diretor-Presidente da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento do Ensino, Ciência e Tecnologia do Estado de Mato Grosso do Sul (Fundect), torna público a indicação da bolsista selecionada no Programa de Pós-Graduação abaixo relacionado, indicada pela Coordenadora com projeto aprovado e homologado na respectiva chamada, conforme publicações no DOE Nº. 10.165 de 08 de maio de 2020 e DOE Nº10.293 de 02 de outubro de 2020.

Título do Projeto	Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática – Mestrado	
Coordenador	Edilene Simões Costa dos Santos	CPF: 317.180.861-72
Nº de Bolsas	1	
Bolsista	Luiza Cordeiro de Andrade Faustino	CPF: 051.774.501-12

Campo Grande, 07 de outubro de 2020.

Marcio de Araújo Pereira
Diretor Presidente